



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

ASI - Assistência Técnica Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Cumua Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cerba Lancet Pharmaceuticals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CHL-Serviços, Limitada.

CMA CGM Mozambique, Limitada.

Coco Loco, Limitada.

Condor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Confrasilvas Moçambique, Limitada.

Cooperativa de Crédito Kuyakana, S.A.

Dadex Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Discovery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eansi – Renta Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elite Formações, Serviços e Consultoria, Limitada.

FTP Mozambique, Limitada.

Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada.

Grindrod Mozambique, Limitada.

GTA - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I. Distribuidora, Limitada.

Jacema Moz – Mining, Limitada.

Jana Farms, Limitada.

K3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luzia - Cores e Conforto, Limitada.

Macoser Moçambique, Limitada.

Malta VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max-Geo, Limitada.

Merec Industries, S.A.

Mozlab-Test & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSTAR, S.A.

Palm Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PG Consulting, Limitada.

Proserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RI – Serviços & Consultoria, Limitada.

Samy Fashion, Limitada.

Saúde & Diagnóstico, S.A.

Socilvas, Limitada.

Sofia Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Termoradiante Moçambique, Limitada.

TMA Mobiles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top África, Limitada.

Trans Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zepex Multiservice, Limitada.

3S – Services & Specialized Supplies, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sílvia Injuasse Jorge Matabele Vilanculo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sílvia Jorge Matabele Vilanculo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ASI - Assistência Técnica Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657817, uma entidade denominada ASI - Assistência Técnica Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Mário de Almeida, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CA721701, emitido pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, aos 11 de Junho de 2019 e válido até 11 de Junho de 2024, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 90, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, pela redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e n.º 1 do artigo 328.º do diploma supra citado, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

A sociedade adopta a denominação ASI - Assistência Técnica Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com um único sócio.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Tsalala, Célula 9, quarteirão 152, cidade da Matola - Moçambique, podendo, por decisão do sócio criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda, por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer outra parte do país.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato à entidades locais públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- b) Aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador);
- c) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
- d) Instalação eléctrica;
- e) Instalação de canalizações e de climatização;
- f) Outras instalações;
- g) Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- h) Transportes rodoviários de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas, subsidiárias, conexas ou complementares ao objecto principal.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em outras sociedades ou agrupamento de sociedades, ainda que com objecto distinto do seu ou que sejam reguladas por Lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único António Mário de Almeida.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas e transformação da sociedade

Um) É livre a cessão de quotas.

Dois) O sócio único pode, a todo tempo, transformar a sociedade em sociedade por quotas pluripessoal ou qualquer outra, através

da divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a fixar por decisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração, representação e vinculação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários porém, os mesmos, não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do relatório anual de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se revelar necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta, e-mail, aviso ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no país, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da assembleia.

Três) São dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o sócio entender conveniente, considerando-se válidas nessas condições, as decisões tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Das contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Cumua Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada sob NUEL 101596680, sociedade Auto Cumua Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Cumua Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Com a sua sede no distrito Urbano Kamubukwana, bairro de Mavalane A, quarteirão n.º 51, casa n.º 17.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Representação social)

Podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social Serviços de bate chapa, pintura ferragem mecanica e geral, eletricidade auto, talho a *teka way*, *bottle store*, comércio geral de serviços gerais, venda de produtos alimentares, tabacos, bebidas entre outros produtos, prestação de serviços de contabilidade entre outros serviços de ramo de actividade nao especificados.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a soma única da quota pertencente ao senhor:

Amaral Bernado Cumua, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, distrito Urbano Kamubukwana, bairro de Mavalane, quarteirão 51, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104033409F, emitido pelo Arquivo de Indentificação Civil da Cidade de Maputo, emitido oas 16 de Maio de 2018, detentor de quota única no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), tendo na totalidade os 100% de acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

O Técnico, *Ilegível*.

Cerba Lancet Pharmaceuticals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a 29 de Outubro de 2021, da sociedade Cerba Lancet Pharmaceuticals – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades

Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101531899, no dia 7 de Maio de 2021, foi devidamente constituída a sociedade Cerba Lancet Pharmaceuticals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

Lancet Laboratories Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, bairro Central, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192527, neste acto representada por Andrew Tarh, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para este acto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cerba Lancet Pharmaceuticals – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comerciais de importação, distribuição e venda de medicamentos e produtos médicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente à uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social da sociedade pertencente a Lancet Laboratories Mozambique, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina aos 5 de Agosto de 2025, os senhores Andrew Tarh e Matthieu Gogue.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CHL-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101307727, uma entidade denominada CHL-Serviços, Limitada.

Charter António Jacinto Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane portador do Bilhete de Identidade n.º 040100959571B, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente no bairro Julius Nyerere, quarteirão B. casa n.º ..., província de Quelimane;

Inês de Jesus António Moreira Júnior da Silva Magalhães de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100911030Q, emitido aos 8 de Junho de 2018, pelo arquivo de Identificação de Quelimane, residente no bairro 25 de Setembro, rua n.º 1178, quarteirão I, casa n.º 34.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de CHL-Serviços, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular n.º 1845, bairro Central nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir o encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: venda de material informático, material de escritório, consumíveis, e prestação de serviços conectos: compra e venda de material informático, venda de acessórios, escritório e consumíveis, a sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais correspondente a soma, assim subscritas:

- Uma quota de (12 000,00MT) doze mil meticais, pertencente ao sócio (primeiro sócio), correspondente a (60%) sessenta por cento do capital social;
- Uma quota de (8 000,00MT) oito mil meticais, pertencente a sócia, correspondente a (40%) quarenta por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita do conselho de administração tomada aos seis de Outubro de dois mil e vinte da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o NUEL 100097400, foi deliberado o seguinte:

- Nos termos da alínea f) do n.º 6, do artigo 10.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º dos estatutos da sociedade, exonerar do cargo de directora-geral, a senhora Neusa Marina de Assunção Varela Ferreira Marcelino, cargo para que foi nomeada por deliberação escrita do conselho de administração, de 29 de Março de 2018 e, consequentemente, revogar, na mesma data, a procuração pela qual lhe foram conferidos os poderes constantes dos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º dos estatutos da sociedade;
- Nos termos da alínea f) do n.º 6, do artigo 10.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º dos estatutos da sociedade, o sócio CMA CGM Agencies Worldwide, deliberou nomear para director-geral da CMA CGM Mozambique, Limitada, a partir da data da aprovação da deliberação, o senhor Ugo Charles Henri Vincent e, consequentemente, constituir-lo procurador da sociedade

a partir da mesma data, conferindo-lhe os poderes constantes dos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º dos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Coco Loco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101662454, uma entidade denominada Coco Loco, Limitada.

Primeiro: Dawie Koekemoer, sul-africano, Maior, natural da África do Sul, distrito de ZAF, Passaporte n.º A09143592, emitido a 22 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da África do Sul, residente na Avenida Nhabanga, bairro Nhabanga, cidade de Xai-Xai;

Segundo: Daniel Christiaan de Wet du Plessis, sul-africano, maior, casado, natural de África do Sul, distrito de ZAF, portadora de Passaporte n.º A02680718, emitido a 3 de Maio de 2013, pelo Serviço de Identificação Civil da África do Sul, residente na Avenida Nhabanga, bairro Nhabanga, cidade de Xai-Xai; e

Terceiro: José Francisco Nhabanga, nacional, maior, solteiro, natural de Nhabanga, distrito de Zongoene, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101684841C, emitido a 7 de Março de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Gaza, residente na Avenida Nhabanga, bairro Nhabanga, na cidade de Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Coco Loco, Limitada, tem a sua sede no distrito do Bilene, Macia Nhabanga Zongoene, n.º 72, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de restauração, bar, piscina, espetáculos musicais, promoção de eventos e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias das referidas, ou qualquer outras de natureza comercial, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Divisão do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo:

- a) Uma quota de 8.000,00MT pertencente ao sócio Dawie Koekemoer, correspondente a 40%;
- b) Uma quota de 8.000,00MT pertencente ao sócio Daniel Christiaan de Wet du Plessis, correspondente a 40%;
- c) Uma quota de 4.000,00MT pertencente ao sócio José Francisco Nhabanga, correspondente a 20%

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos mesmos direitos na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio José Francisco Nhabanga, ou por quem este nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se quiserem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Condor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e um, foi dissolvida a sociedade Condor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, registado sob NUEL 101358674, com base na acta da assembleia geral extraordinária datada de um de Julho de dois mil e vinte e um.

Maputo, 4 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Confrasilvas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa, de dez de Fevereiro de dois mil e vinte, a assembleia geral da então denominada Confrasilvas Moçambique, Limitada, com sede bairro Municipal Costa do Sol, Avenida da Marginal, quarteirão, n.º 54, casa n.º 60, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100245663, deliberou a alteração de sede social para o Avenida General Cândido, n.º 2494, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, sita na cidade de Maputo.

Em consequência da alteração, é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade é de âmbito nacional, e tem sua sede na Avenida General Cândido, n.º 2494, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, sita na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Crédito Kuyakana, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Cooperativa de Crédito Kuyakana, S.A. na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101394298, deliberaram a alteração da estrutura da administração que culminou com a renovação integral dos estatutos da sociedade acima mencionada. Em consequência disso, ficam alterados integralmente os estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e área de acção)

Um) Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Kuyakana, S.A. abreviadamente designada por Kuyakana, é constituída, por tempo indeterminado, uma cooperativa de crédito de livre adesão, que se regerá pelo presente estatuto.

Dois) A Kuyakana tem a sua área de acção circunscrita ao território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Kuyakana tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número vinte, primeiro andar, podendo, por deliberação da direcção, mudar de sede para qualquer ponto do país para melhor alcance dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A Kuyakana tem como objecto social:

- a) Proporcionar, pela ajuda mútua, assistência financeira aos cooperativistas;

- b) Conceder empréstimos a juros competitivos de mercado aos cooperativistas; e
- c) Ocupar-se das acções no campo social dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Kuyakana, é representado por acções, indivisíveis e intransferíveis a não membros, ressaltando a divisão no caso de herança, não podendo ser negociada nem dada como garantia a terceiros.

Dois) Para a formação do capital social, o membro poderá subscrever um mínimo de 1 (uma) acção até um máximo de 600 (Seiscentas) acções.

Três) A integralização do capital social deverá ocorrer no período de 12 (doze) meses ininterruptos.

Quatro) Nenhum membro poderá deter mais que 1/3 (um terço) do capital social da Kuyakana.

Cinco) O capital social da Kuyakana é de 6.809.100,00MT (seis milhões, oitocentos e nove mil e cem meticais), dividido em 68.091 (sessenta e oito mil e noventa e um) acções de valor unitário de 100,00MT (cem meticais), distribuídos por 189 (cento oitenta e oito) accionistas.

Seis) Do membro falecido, o capital investido e os créditos poderão ser pagos nos termos da lei das sucessões constantes do Código Civil.

Sete) Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos dos membros falecidos, conforme o balanço do exercício em que ocorreu o óbito.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

Um) Aumento do capital: Proposto pela Direcção ou pela Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, podendo ser efectivado mediante:

- a) Admissão de novos cooperativistas;
- b) Emissão de novas acções; e
- c) Incorporação de reservas disponíveis para o efeito.

Dois) Redução do capital: O capital social da Kuyakana poderá ser reduzido apenas por amortização dos títulos de capital dos membros exonerados a seu pedido, excluídos ou falecidos, obedecendo as normas estabelecidas pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do sistema orgânico

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A Kuyakana exercerá as suas funções e será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Órgão Consultivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato da Direcção, de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Dois) Por cada renovação do mandato do conselho fiscal, só é permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Três) Em caso de vacatura do cargo, o cooperativista designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Quatro) A assembleia geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) É o órgão supremo da Kuyakana com poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa e as suas deliberações vinculam a todos, composta por todos cooperativistas da Kuyakana, não se admitindo a representação por mandatários.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade de discussão e de deliberação de assuntos de interesse da Kuyakana.

Três) É da competência da assembleia geral ordinária deliberar, de entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestações de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - i) Relatório da gestão e balanços referentes ao exercício social anterior;
 - ii) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Kuyakana.
- b) Destino das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou repartição das perdas verificadas;
- c) Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de

sobras ou na repartição das perdas, com base nas operações de cada membro realizadas ou mantidas durante o exercício, exceptuando-se o valor das acções integralizadas;

- d) Eleição e destituição dos membros da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Órgão Consultivo;
- e) Autorização da alienação ou oneração dos bens imóveis da Kuyakana;
- f) A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não isenta de responsabilidade os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Quatro) É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração do estatuto ou mudança do objecto social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Dissolução voluntária da Kuyakana e nomeação de liquidatários;
- d) Prestação de contas dos liquidatários;
- e) São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este número.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos em Assembleia Geral, preenchidos os requisitos estabelecidos no Estatuto;

Dois) Na Assembleia Geral em que for eleita, a Mesa da Assembleia Geral reunir-se-á e escolherá, de entre seus membros:

- a) O presidente; e
- b) Vice-presidente.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos desta;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Kuyakana; e
- d) Conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais.

Quatro) Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão que estabelece directrizes para condução dos negócios relativos ao objecto da Kuyakana e que delibera sobre

questões que envolvam a sua gestão. É composto por três membros efectivos, eleitos em Assembleia Geral, preenchidos os requisitos estabelecidos no estatuto.

Dois) Na Assembleia Geral em que for eleita, a Direcção reunir-se-á e escolherá, de entre seus membros:

- a) O Presidente da Direcção; e
- b) Dois vogais.

Três) Compete à Direcção, dentro dos limites legais:

- a) Fixar directrizes e planos das actividades para cada exercício económico;
- b) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelas áreas funcionais;
- c) Aprovar orçamento anual, acompanhar a evolução das receitas e execução das despesas;
- d) Aprovar o plano estratégico e acompanhar o desenvolvimento das acções pertinentes;
- e) Aprovar políticas e normas propostas pelas áreas funcionais;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão dos responsáveis das áreas funcionais;
- g) Aprovar normas para implementação de fiscalizações operacionais;
- h) Avaliar mensalmente a evolução económico-financeira da Kuyakana;
- i) Aprovar normas para admissão e demissão do quadro funcional;
- j) Deliberar sobre a criação de cargos, de funções e de componentes organizacionais;
- k) Acompanhar os processos de compra e venda de bens móveis e imóveis da Kuyakana;
- l) Propor para aprovação pela Assembleia Geral sobre alienação e/ou doação de bens móveis e imóveis de uso próprio;
- m) Fixar o valor dos honorários, gratificações e senhas de presença dos membros da Direcção, Conselho Fiscal, Órgão Consultivo e do quadro do pessoal;
- n) Autorizar contratação de auditor interno;
- o) Acompanhar os ajustes necessários ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria;
- p) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- q) Propor alterações do estatuto, a serem levadas à deliberação da Assembleia Geral;
- r) Propor a criação de outros fundos, a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;

s) Propor a aplicação dos recursos destinados a Reserva para Educação e Formação dos Cooperativistas, a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;

t) Propor a participação em capital de banco cooperativo, a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;

u) Propor a política de pagamento de juros de capital, a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;

v) Nomear e exonerar os responsáveis das áreas funcionais; e

w) Fixar o horário de da Kuyakana.

Quatro) São atribuições do presidente da Direcção:

- a) Presidir as reuniões da Direcção, orientar os debates, tomar votos e votar nos termos definidos nos Estatutos e em Regulamento próprio;
- b) Requisitar às áreas funcionais as informações que a Direcção necessitar;
- c) Decidir, sob referendo, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colégio, na primeira reunião ordinária subsequente ao acto;
- d) Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-agenda, considerando a sua relevância e urgência; e
- e) Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio.

Cinco) São atribuições dos membros da Direcção:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento e pela observância dos critérios e das normas estabelecidas por lei, neste Estatuto e nos demais regulamentos;
- b) Participar assiduamente das reuniões, debatendo e votando as matérias em análise;
- c) Encaminhar à pessoa responsável pela organização das reuniões, sob forma de voto, quaisquer matérias que tenham interesse em submeter à apreciação da Direcção;
- d) Elaborar, na qualidade de relatores designados pelo presidente, votos sobre assuntos em análise da Direcção;
- e) Propor solicitação aos responsáveis pelos órgãos de administração, de dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho das respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, da gestão económico-financeira da Kuyakana, composto por três membros do quadro social da Kuyakana, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as prestações de contas anuais dos órgãos de administração e emitir parecer a respeito;
- b) Verificar a adopção de providências, pela Direcção e pelas áreas funcionais, a respeito das observações contidas nos relatórios de auditoria;
- c) Analisar registos contabilísticos, livros e controlos obrigatórios;
- d) Examinar a evolução das receitas e das despesas;
- e) Acompanhar a adequação dos procedimentos adoptados para a execução e registo dos pagamentos e dos recebimentos;
- f) Averiguar a adequação dos controlos utilizados para administração de valores e de documentos em custódia da Kuyakana;
- g) Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade da amortização dos créditos;
- h) Observar a regularidade das reuniões da Direcção e o preenchimento dos cargos desse órgão;
- i) Propor à Direcção a adopção de providências ante a ocorrência ou a evidência de actos irregulares de gestão;
- j) Propor à Direcção, sempre que julgar necessário, a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder análises específicas;
- k) Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre as actividades da Kuyakana e pronunciar-se sobre o resultado dos trabalhos de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão Consultivo)

Um) O Órgão Consultivo, tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Dois) É Órgão de Consulta da Cooperativa de Crédito Kuyakana, criado com o objectivo de auxiliar, acompanhar, desenvolver e aconselhar sobre todos os assuntos relativos à Kuyakana, sobretudo em relação ao planeamento estratégico a ser seguido pela Direcção.

Três) O Órgão Consultivo é composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco)

membros efectivos, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e os demais conselheiros, todos associados da Cooperativa.

Quatro) Os membros do Órgão Consultivo são nomeados pela Direcção em deliberação tomada por maioria absoluta, para o mandato de três anos, permitida a renomeação para mais 1 (um) mandato, sendo obrigatória a sua substituição ao término do segundo mandato consecutivo.

Cinco) Serão membros do Órgão Consultivo, os dois últimos Presidentes da Direcção e membros da Comissão Constitutiva da Kuyakana.

Seis) Compete ao Órgão Consultivo, nos limites legais e deste estatuto social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Garantir a perpetuação do “Mutualismo” na Kuyakana, mantendo as obrigações éticas, legais e profissionais, com todos os valores que o definem mutualismo: Solidariedade, igualdade, protecção, cidadania, inclusão social, inovação e renovação, e transparência;
- b) Promover a ampliação do quadro cooperativo, bem como maximizar a participação activa na Kuyakana, e a plena usufruição dos serviços por ela prestados aos cooperativistas;
- c) Identificar problemas e oportunidades dos cooperativistas, promovendo, junto à administração da cooperativa, as possíveis soluções e desenvolvimentos;
- d) Apresentar sugestões para a alocação e aplicação dos recursos da Reserva para Educação e Formação dos Cooperativistas;

Sete) São, ainda, de competência do Órgão Consultivo:

- a) Formular pareceres, sugestões e apresentar as propostas adequadas aos objectivos da Kuyakana;
- b) Pronunciar-se, a pedido da Direcção e Conselho Fiscal, sobre os planos, programas, acções, actividades e estudos promovidos no âmbito da Kuyakana;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Supervisionar a execução dos projectos elaborados pela Direcção;
- e) Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Kuyakana, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias interna e externa, e exigir das áreas funcionais medidas e providências a adoptar para o saneamento das irregularidades;

f) Acompanhar e exigir as providências necessárias para o cumprimento do plano estratégico;

g) Convocar os membros da Direcção para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

h) Examinar as propostas da Direcção relativas ao plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Kuyakana ou regulamentos internos;

i) Sugerir normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral.

Oito) O Órgão Consultivo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Nove) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Dez) O Presidente do Órgão Consultivo votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Onze) As reuniões do Órgão Consultivo, se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros.

Doze) Os conselheiros que sejam mais experientes poderão responder a solicitações da Direcção com pareceres individuais relativamente ao tema em reflexão.

Treze) O Órgão Consultivo emite pareceres por consenso e não exige quórum.

Catorze) As matérias discutidas em reunião do Órgão Consultivo são objecto de elaboração de uma acta, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Quinze) São atribuições do Presidente do Órgão Consultivo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Órgão Consultivo;
- b) Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Órgão Consultivo;
- c) Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Direcção nas reuniões do Órgão Consultivo;
- d) Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Órgão Consultivo;
- e) Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Órgão Consultivo, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Kuyakana;
- f) Proporcionar aos demais membros do Órgão Consultivo, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- g) Assegurar que todos os membros do Órgão Consultivo tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;

- h) Decidir, por referendo do Órgão Consultivo, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação dos membros na primeira reunião subsequente ao acto;
- i) Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extras, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- j) Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Órgão Consultivo.

Dezasseis) São atribuições do Vice-Presidente do Órgão Consultivo todas as atribuições do Presidente do Órgão Consultivo na ausência deste.

CAPÍTULO II

Da estrutura e competências das áreas funcionais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Estrutura)

A Kuayakana, tem a seguinte estrutura funcional:

- a) Área de administração e finanças;
- b) Área de negócio; e
- c) Área jurídica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da área de administração e finanças)

Um) São competências da Área de Administração e Finanças:

- a) Executar políticas e directrizes de recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos;
- b) Orientar e acompanhar a contabilidade;
- c) Zelar para que as demonstrações contabilísticas expressem sempre a realidade da situação económica, financeira e patrimonial da Kuyakana;
- d) Zelar pela eficiência, eficácia e efectividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- e) Propor ao Presidente da Direcção, a admissão e a demissão do quadro de pessoal;
- f) Sugerir à Direcção medidas administrativas que julgar convenientes;
- g) Coordenar a elaboração das actas das assembleias gerais e das reuniões da Direcção;
- h) Assessorar o Presidente da Direcção nos assuntos relativos às áreas que dirige;
- i) Orientar, acompanhar e avaliar a actuação dos membros;
- j) Desenvolver outras competências que lhe sejam conferidas pela Direcção;

- k) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários e imobiliários;
- l) Acompanhar as operações em curso anormal, adoptando medidas adequadas de regularização;
- m) Elaborar análises mensais sobre a evolução das actividades operacionais da Kuyakana e apresentá-las à Direcção.

Dois) A Área de Administração e Finanças é dirigida por um director nomeado pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Área de Negócio)

Um) São competências da Área de Negócio:

Um ponto um) No âmbito Comercial:

- a) Responder pela estratégia comercial da Kuyakana;
- b) Implementar o plano de acção na comercialização de produtos e serviços;
- c) Capacitar a equipa de vendas da Kuyakana para execução das acções, na forma da estratégia definida pela Kuyakana;
- d) Responder pela mobilização da equipa de vendas da Kuyakana;
- e) Responder pelo incremento das carteiras de captação e de aplicação de recursos, e de prestação de serviços;
- f) Auxiliar a Direcção na definição de preços de tarifas e serviços;
- g) Identificar e propor novas oportunidades de negócio.

Um ponto dois) No âmbito de Atendimento ao Cooperativista/ Cliente:

- a) Coordenar o atendimento aos Cooperativistas;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção e actualização do cadastro de Cooperativistas;
- c) Auxiliar na venda de produtos e serviços;
- d) Acompanhar a evolução das receitas e a execução das despesas;
- e) Auxiliar a Direcção na definição de critérios para o crescimento da Kuyakana.

Um ponto três) No âmbito da Concessão de Crédito:

- a) Coordenar a regra de concessão de crédito;
- b) Elaborar o regulamento de operações de crédito;
- c) Elaborar e rever o cálculo do risco do cliente e do risco das operações de crédito;

- d) Efectuar análise económico-financeira dos cooperativistas, para definição de limites de crédito;
- e) Elaborar parecer conclusivo para todos os pedidos de crédito;
- f) Efectuar o fecho mensal da carteira de crédito.

Dois) A área de negócio é dirigida por um director nomeado pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Área Jurídica)

Um) São competências da Área Jurídico:

- a) Assessorar a Direcção da Kuyakana e emitir pareceres jurídicos com base na legislação e na jurisprudência em vigor, sobre os assuntos que forem demandados, a fim de orientar a tomada de decisão pelas alçadas competentes;
- b) Acompanhar contenciosos administrativo, laboral, fiscal, financeiro e creditício, bem como a execução judicial das operações de crédito vencidas;
- c) Elaborar e/ou rever contratos em que a Kuyakana estiver envolvida;
- d) Elaborar periodicamente, o relatório das actividades executadas pela Área Jurídica;
- e) Colaborar, mediante avaliação de aspectos jurídicos, com a elaboração de normas;
- f) Participar em comités e em comissões, segundo deliberação do Presidente da Direcção;
- g) Executar outras actividades superiormente emanadas.

Dois) A Área Jurídica é dirigida por um director nomeado pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleições)

Um) As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal serão realizadas em princípio a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, excepto na hipótese de lista única, em que a eleição se dará por aclamação.

Dois) Para o exercício do cargo nos órgãos acima, os candidatos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Ser membro da Kuyakana;
- b) Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a emissão de cheques sem provisão;
- c) Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento dos cargos regulamentares;
- d) Não fazer parte simultaneamente, de outra organização que, pela natureza das suas actividades seja concorrente da Kuyakana;

e) Não ter faltado em mais de uma reunião da Assembleia Geral durante o mandato anterior.

Três) Para os cargos electivos somente serão aceites inscrições de listas completas e assinadas pelos candidatos, compondo o número exacto de membros de acordo com o presente estatuto. Não poderá o mesmo membro concorrer em mais de uma lista.

Quatro) Não são admitidas inscrições isoladas, exceptuando-se quando se trate de eleição para preenchimento de vaga.

Cinco) As listas dos candidatos a Direcção e Conselheiro Fiscal devem ser homologadas junto à Kuyakana com a antecedência mínima entre quinze (15) e até três (3) dias úteis antes da Assembleia Geral.

Seis) Quando não ocorrer registo de nenhuma lista, a lista da Direcção e/ou Conselho Fiscal, será composta na Assembleia Geral de Eleição, pela própria Assembleia, antes de proceder a votação, sendo que:

- a) Os delegados indicados pela assembleia não poderão ser representantes de listas que estarão concorrendo às eleições;
- b) Cabe aos delegados indicados, conduzir o processo de eleição e apuramento dos votos dentro dos critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- c) O presidente da eleição, indicado pela assembleia, tem plenos poderes sobre o acto;
- d) Durante a eleição e apuramento de votos, cada lista concorrente indicará um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Requisitos e Critérios de Admissão)

Podem ser Membros da Kuyakana:

- a) A Associação dos Colaboradores do CEDSIF (ACCEDSIF); e
- b) Os Colaboradores do CEDSIF.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão, eliminação ou exclusão)

Um) O cooperativista é livre de se desligar da Kuyakana, após a regularização das contas com a Kuyakana.

Dois) A eliminação do cooperativista será aplicada em caso de infracção do presente estatuto ou outro regulamento em vigor na Kuyakana e será precedida de decisão da Direcção e comunicação ao cooperativista infractor.

Três) A exclusão do cooperativista ocorrerá quando se verificar:

- a) Dissolução da Kuyakana;
- b) Morte da pessoa física;
- c) Incapacidade civil não suprida; e
- d) Incapacidade de atender os requisitos estatutários de permanência na Kuyakana.

Quatro) A restituição do capital em resultado de desligamento do cooperativista por qualquer razão descrita neste artigo, poderá ocorrer depois do balanço do exercício em que o mesmo se tenha desligado, for aprovado pela Assembleia Geral, podendo ser em parcelas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos cooperativistas da Kuyakana:

- a) Retirar o capital aquando da sua desvinculação da Kuyakana nos termos estabelecidos;
- b) Inspeccionar na sede social da Kuyakana, durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, e até três dias antes dessa data, os balanços, balancetes, demonstrativos da conta bancária, sobras ou perdas, dos semestres respectivos;
- c) A remuneração pelo capital investido, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros da Kuyakana:

- a) Satisfazer pontualmente, os compromissos com a Kuyakana;
- b) Cumprir fielmente, as disposições do estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e/ou pela Direcção;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Kuyakana;
- d) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- e) Usufruir de créditos e demais serviços e operações prestados pela Kuyakana.

Dois) Constitui ainda dever e obrigação ética, legal e profissional de todos os cooperativistas participantes das reuniões dos órgãos sociais da Kuyakana, incluindo os convidados, técnicos e outros, manter em sigilo as informações relacionadas aos assuntos tratados nas respectivas reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer e eventuais divulgações indevidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço)

O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sobras)

Um) Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das actividades da Kuyakana;
- b) Cinco por cento para a Reserva para Educação e Formação dos Cooperativistas destinado à prestação de assistência aos membros e seus familiares, e aos Colaboradores da Kuyakana.

Dois) As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- a) Pela divisão entre os cooperativistas, proporcionalmente às operações realizadas com a Kuyakana;
- b) Pela constituição de outros fundos ou alocação aos fundos existentes;
- c) Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- d) Pela incorporação ao capital do membro, observada a proporcionalidade referida na alínea a) deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos e as incertezas suscitadas na aplicação deste estatuto serão dirimidos pela Direcção ou por outros instrumentos legais vigentes na República de Moçambique.

Nada mais havendo por tratar foi a reunião encerrada, e depois de lida da acta vai ser assinada pelos membros presente.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Dadex Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101663817, uma entidade denominada Dadex Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Leia Constatino Balane, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, casa n.º 7, quarteirão 31, província de Maputo, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110501379439B, emitido aos 24 de Maio 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Dadex Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 31, província de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) Venda de suplementos, cosméticos e outros produtos de beleza;
- b) Venda de material de escritório e equipamento informático;
- c) Venda de calçados e vestuário;
- d) Salão de beleza;
- e) Venda de material eléctrico e electrónico;
- f) Outras actividades de serviços pessoais não especificadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% das quotas da empresa, pertencente a Leia Constatino Balane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, actos de assinatura de expedientes e representação serão exercidos por Leia Constatino Balane.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Discovery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Novembro e 9 de Dezembro de 2021 da sociedade Discovery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101124258, a sócia única resolveu aumentar o capital social da sociedade, acrescentar o objecto, exonerar o gerente e nomear um director geral, em consequência das alterações efectuadas, são alterados os artigos segundo e terceiro, os quais passarão a compor-se da seguinte forma:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em diversas áreas, tais como:

- a) Importação, venda e aluguer de viaturas protocolares e de viaturas comuns;
- b) Gestão imobiliária (compra, venda, arrendamento e restauração de imóveis para fins comerciais;
- c) Consultoria nas áreas de gestão, contabilidade e finanças;
- d) Venda de equipamentos industriais para diversos e diversificados fins;
- e) Prestação de serviços de higiene e limpeza;
- f) Importação, distribuição e exportação de produtos de higiene e limpeza;
- g) Treinamento humano;
- h) Lavagem de viaturas ligeiras, pesadas e de serviço público;
- i) Desinfecção de instalações e meios circulantes;
- j) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- k) Prestação de serviços de lavandaria;
- l) Prestação de serviços de segurança privada;
- m) Vigilância;
- n) Gestão de instalações;
- o) Prestação de serviços de rastreio de viaturas e mercadoria;
- p) Gestão de risco, pessoas e bens;
- q) Monitoria através de meios electrónicos;
- r) Importação e venda de todo o tipo de armamento legalmente permitido;
- s) *Outsourcing*;
- t) Gestão e intermediação de negócios;
- u) Importação, distribuição e manutenção de equipamento médico-hospitalar;

- v) Importação, distribuição e manutenção de equipamento industrial;
- w) Prestação de serviços na área das telecomunicações;
- x) Venda de todo o tipo de equipamento de telecomunicações;
- y) Treinamento humano;
- z) Gestão de resíduos sólidos e aterros sanitários;
- aa) Prestação de serviços de segurança privada;
- bb) Vigilância de residências, instituições públicas e privadas;
- cc) Gestão de instalações;
- dd) Prestação de serviços de rastreio de viaturas e mercadoria;
- ee) Gestão de risco, pessoas e bens;
- ff) Monitoria através de meios electrónicos;
- gg) Importação e venda de todo o tipo de armamento legalmente permitido;
- hh) *Outsourcing*;
- ii) Gestão e intermediação de negócios;
- jj) Importação, distribuição e manutenção de equipamento médico-hospitalar;
- kk) Importação, distribuição e manutenção de equipamento industrial;
- ll) Prestação de serviços na área das telecomunicações;
- mm) Venda de todo o tipo de equipamento de telecomunicações;
- nn) Prestação de serviços nas áreas de comunicações, imagem, design, gráfica, impressão e tipografia;
- oo) Venda de todo o tipo de mobiliário e equipamento para escritório;
- pp) Venda de todo o tipo de consumíveis;
- qq) Prestação de serviços na área de jardinagem;
- rr) Prestação de serviços na área de construção civil;
- ss) Elaboração de projectos arquitectónicos e de construção civil;
- tt) Aluguer de todo o tipo de material de construção;
- uu) Cedência de mão-de-obra; e,
- vv) Prestação de serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representativa de 100% (cem por cento) da totalidade do capital social da sociedade pertencente a sócia única Eduarda de Paula Gonçalves Meque.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Eansi - Renta Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657884, uma entidade denominada Eansi - Renta Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Alberto Nacane Simango, maior, casado com Catarina Jossias Nhalungo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda residente em Maxixe, bairro de Malalane, na província de Inhambane, Distrito de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101354991I, emitido aos 19 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Eansi - Renta Car – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, bairro de Malalane, na província de Inhambane, Distrito de Maxixe. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadorias e passageiros, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalar higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, *catering* organização de eventos, indústria recursos minerais, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, venda e recolha de artigos de segunda mão (sucata), salão de cabeleiro, instituto de beleza (spa) boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a único sócio senhor Alberto Nacane Simango.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Alberto Nacane Simango, que desde já fica nomeado administrados, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Elite Formações, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101651932, uma entidade denominada Elite Formações, Serviços e Consultoria, Limitada.

António Marcos Cumbe, casado com a senhora Angelina Fernando Chemane Cumbe sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901570N, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, e residente no bairro Intaka, no condomínio 5000 casa.

Nielton Fernando António Cumbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102490995B, emitido no

dia dezassete de Outubro do ano dois mil e dezassete pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Elite Formações, Serviços e Consultoria, Limitada, tem a sua sede na avenida de Moçambique no Km 12, no bairro de Zimpeto, na cidade e Maputo, no distrito Municipal Kamubukwane.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Formação e consultoria de segurança no trabalho, aluguer de equipamento moveis, gestão de negócios;
- Venda de material de segurança no trabalho e de protecção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor de noventa mil meticais, pertencente ao sócio António Marcos Cumbe, equivalente noventa por cento do capital social e outra quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nielton Fernando António Cumbe equivalente a dez por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor António Marcos Cumbe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

FTP Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101659887, uma entidade denominada FTP Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, entre:

Primeiro. The Project, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, com sede social sita na rua dos Desportistas, Prédio Jat V, bairro da Maxaquene, cidade de Maputo, registada junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101608786, titular do NUIT 401331743.

Segundo. Jacopo Toso, maior, de nacionalidade italiana, natural de Torino, com domicílio Corso Inghilterra, n.º 39, 10138, Torino, Itália, titular do Passaporte n.º YB2956629, emitido no dia 22 de Março de 2018, pelo “Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale”.

Terceiro. António Portaluri, maior, de nacionalidade Italiana, natural de Gagliano del Capo (Lecce), com domicílio em n.º 1220, Bishop Oluwole, Lagos, Nigéria, titular do Passaporte n.º YA9920075, emitido aos 5 de Abril de 2017, pelo “Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale”.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Tipo, denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social de FTP Mozambique, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a “sociedade”).

Dois) A Sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, Time Square Building, Bloco 2, 1º andar, em Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Procurement*;
- Gestão de projectos;
- Representação de marcas e entidades;
- Elaboração de estudos de viabilidade, concepção de projectos;

- Actividade imobiliária;
- Logística, assistência, agenciamento de mercadorias e embarcações;
- Comercialização de peças e acessórios, bem como importação e exportação de bens e serviços;
- Actividades de agro-pecuária, agro indústria e comercialização;
- Prestação de serviços informáticos;
- Actividade mineira, incluindo prospecção, pesquisa, exploração e comercialização;
- Gestão de participações financeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórios, e cessão de quotas

ARTIGO TRÊS

Capital social e aumento

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais), encontrando-se dividido e representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 378.000,00MT (trezentos e setenta e oito mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio The Project, SA;
- Uma quota com o valor nominal de 189.000,00MT (cento e oitenta e nove mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento), pertencente ao sócio Jacopo Toso;
- Uma quota com o valor nominal de 63.000,00MT (sessenta e três mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio António Portaluri.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO QUATRO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre. Da mesma forma, a cessão de quotas entre um sócio e (i) uma subsidiária por si directa ou indirectamente controlada, ou (ii) uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo, ou (iii) uma subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”), também é livre.

Dois) Sem prejuízo da natureza da transacção subjacente, qualquer cessão de quota deve ser titulada por documento/acordo escrito e está sujeita a registo comercial como condição de eficácia em relação à sociedade e quaisquer terceiros.

ARTIGO CINCO

Ónus ou encargos

Um) Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito e mediante carta registada enviada ao cuidado do presidente da mesa da assembleia geral com o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior.

Três) Caso a sociedade não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da carta referida no número 2 acima, o sócio poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota.

ARTIGO SEXTO

Exclusão de sócios e amortização de quotas

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei com efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma.

Dois) A amortização de quotas apenas terá lugar nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são (i) a assembleia geral e o (ii) conselho de administração.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Três) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, a eleger entre os sócios em regime de rotatividade.

Quatro) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos por mandatos de 4 (quatro) anos, salvo se a eles renunciarem ou se forem substituídos por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável devendo realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Quatro) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Cinco) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO NOVE

Competências da assembleia geral

Um) Compete a assembleia geral deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, demissão e remuneração de do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores externos;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;

h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;

i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas, conforme disposto no artigo 8 dos presentes estatutos;

j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;

k) Aprovar a divisão e criação de quotas;

l) Exclusão de sócios;

m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;

n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e

o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria de 80% dos votos.

ARTIGO DEZ

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) assumirá as funções de presidente.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 3 (três) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, no seguimento de uma solicitação do sócio que designou o respectivo administrador, decida destituí-los.

ARTIGO ONZE

Poderes do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, tais como:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação do director-geral, e do director financeiro, assim como de outros directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da Sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;

- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da Sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

Três) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DOZE

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá com uma periodicidade trimestral e sempre que requerido pelo seu presidente ou por 2 (dois) administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração, no entanto o presidente não goza do privilégio de voto de qualidade.

Quatro) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Cinco) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO TREZE

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se: (i) pela assinatura do director-geral; (ii) pela assinatura conjunta do director-geral e do financeiro; (iii) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou (iv) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo que cada um deles em representação de cada um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, demonstrações contabilísticas e ano social

ARTIGO CATORZE

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios conforme acordado pelos sócios.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unanime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DEZASSEIS

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 5 de Julho de 2021, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100095122, o aumento do capital social, a conversão da dívida em capital social e a alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de sessenta e um milhões,

duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e três meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forme:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e três meticais, representativa de 99,99994% por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Graphit Kropfmühl Mauritius, Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, representativa de 0,00016% por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Geert Klok.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um, as sócias da Grindrod Mozambique, Limitada – sociedade por quotas, com sede na praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo, edifício da Grindrod, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100012456, com o capital social integralmente realizado de um milhão, duzentos e setenta mil meticais – deliberaram a inclusão, no objecto social da sociedade, da prestação de serviços de estiva, com a consequente alteração do número um, do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em fornecer soluções aos clientes e outras sociedades da cadeia de fornecimento, incluindo serviços logísticos completos, serviços de agência de transporte marítimo, desembaraço aduaneiro e manuseamento, armazenagem, serviços de distribuição, serviços de estiva e outros serviços que possam ser exigidos pelos seus clientes ao longo do tempo.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GTA - Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657760, uma entidade denominada GTA - Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada, por:

Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa, casada, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte n.º C442708, emitido a 1 de Agosto de 2017 e válido até de 1 de Agosto de 2022, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, pela redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e n.º 1 do artigo 328.º do diploma supra citado, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

A sociedade adopta a denominação GTA - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com uma única sócia.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 12074, quarteirão 13, talhão 24, casa n.º 3, cidade da Matola C - Moçambique, podendo, por decisão da sócia criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda, por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer outra parte do país.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato à entidades locais públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria em informática e gestão;
- b) Outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática;
- c) Actividades das sedes sociais;
- d) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) Publicidade;
- f) Actividades de *design*;
- g) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- h) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- i) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas, subsidiárias, conexas ou complementares ao objecto principal.

Três) Mediante prévia decisão da sócia, a sociedade poderá adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em outras sociedades ou agrupamento de sociedades, ainda que com objecto distinto do seu ou que sejam reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas e transformação da sociedade

Um) É livre a cessão de quotas.

Dois) A sócia única pode, a todo tempo, transformar a sociedade em sociedade por quotas pluripessoal ou qualquer outra, através da divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, a sócia efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a fixar por decisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração, representação e vinculação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários porém, os mesmos, não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do relatório anual de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se revelar necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta, e-mail, aviso ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no país, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da assembleia.

Três) São dispensadas as formalidades da sua convocação, quando a sócia entender conveniente, considerando-se válidas nessas condições, as decisões tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Das contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Helana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648257, uma entidade denominada Helana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Bibiana Elvira Otélia J. Sigalette Massingue, estado civil casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1578, 4.º andar, flat 7, quarteirão 17, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570498J, emitido aos 19 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Helana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de:

- Consultoria técnica e científica incluindo a realização e gestão de eventos;
- Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos e bebidas incluindo importação e exportação;
- Gestão de empreendimentos de restauração e bebidas incluindo *catering*; e
- Outras actividades comerciais afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, a qual é titular o sócio único, Bibiana Elvira Otélia J. Sigalette Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas, devendo reger-se pelas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, que deste já é nomeado administrador único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador único nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

I. Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro mil e vinte e um, foi dissolvida a sociedade I. Distribuidora, Limitada, registado sob NUEL 100465094, com base na acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacema Moz – Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657027, uma entidade denominada Jacema Moz – Mining, Limitada.

É celebrado o presente contracto entre:

Vasco Henrique Guimarães, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001300681, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Outubro de dois mil e vinte e um, natural de Inhambane e residente em Maputo;

Nicolau Elísio Mabunda, casado, portador do Bilhete de Identidade número 110100783146C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, natural de Maputo e residente em Maputo.

Nos termos do artigo nonagésimo (90) do Código Comercial e que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída a sociedade Jacema Moz – Mining, Limitada, por tempo indeterminado, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número três mil e duzentos e cinquenta, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano, ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, ou qualquer outro tipo de representação, mediante a decisão da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração de todo o tipo de produto mineiro;
- b) Aquisição e revenda de carvão mineral, clínquer e outros materiais para o processamento de cimento de construção;
- c) Importação e exportação;
- d) Instalação e exploração de estâncias turísticas (exploração de estabelecimento hoteleiro);

- e) Fornecimento de material de mergulho e pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio;
- f) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários e florestais;
- g) Importação de equipamento de insumos para a produção agrícola, pecuária e florestal;
- h) Importação e comercialização de medicamentos e produtos fotossanitários;
- i) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas e florestais, estudo e elaboração de projectos turísticos, agrícolas e florestais;
- j) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- k) Formação técnico-profissional nas áreas de turismo, agro-pecuária e florestal, consultoria, acessoria e assistência técnica a empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades complementares ou relacionadas com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar com outras sociedades, ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios, Vasco Henrique Guimarães, com cinquenta por cento e Nicolau Elísio Mabunda, igualmente com cinquenta por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Vasco Henrique Guimarães e Nicolau Elísio Mabunda, que desde já, ficam nomeados Directores.

Dois) A assembleia geral dos sócios, poderá nomear um director, com dispensa de caução, com poderes legalmente concebidos para a execução e realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigação)

Para que a sociedade fique verdadeiramente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante:

- a) A assinatura de um dos directores, em conformidade com a decisão da assembleia geral de sócios;

- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do director nomeado, compete à assembleia geral dos sócios ou aos órgãos montados para o efeito.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, para proceder eleições que sejam da sua competência e sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) O director pode, nos termos da lei geral, convocar a assembleia extraordinária, sempre que julgue conveniente.

Quatro) A convocação da assembleia geral, será feita por carta registada, enviada com antecedência mínima de trinta dias, na qual esteja especificada a ordem do encontro.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio Vasco Henrique Guimarães, por um período de 3 (três) anos, podendo ser eleito para o segundo mandato.

Seis) Os sócios podem designar representantes para a assembleia geral, por simples carta de representação dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento das assembleias)

Um) Para que a assembleia possa validamente deliberar, é necessário que estejam presentes ou representados os sócios que representem mais do que cinquenta por cento do capital social.

Dois) Se depois de trinta minutos da hora marcada, não estiver constituído o quorum nos termos do número anterior, o presidente da assembleia adiará a realização da assembleia geral, para o mesmo dia e hora da semana seguinte, ou para o primeiro dia útil da referida semana. Se mesmo assim, não estiver o quorum constituído, realizar-se-á a assembleia com qualquer número de sócios presentes, podendo deliberar em tudo, excepto no que diz respeito:

- a) Aumento ou a redução do capital social e a alteração do pacto social, que será nos termos da lei geral;
- b) Alteração ou reforma dos contractos da sociedade;
- c) Fusão, transformação, dissolução ou aprovação de contas e liquidação.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) No fim de cada ano social, que terminará em trinta e um de Dezembro, a

gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço e contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas, os documentos mencionados, bem como a lista dos sócios, serão patentes por quinze dias antes da realização da assembleia geral, para que os sócios tomem conhecimento do mesmo.

Dois) Dos lucros líquidos da sociedade, são destinados cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva até este atingir setenta e cinco por cento do capital social da sociedade e o remanescente, para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) No caso de morte ou interdição de um sócio individual ou da dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continuará com os seus herdeiros, para o caso de sócio individual ou com os restantes sócios, no caso de sócio colectivo.

Dois) Em tudo quanto ficou omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jana Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral do dia vinte e quatro do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, que assembleia geral extraordinária da Jana Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa de direito privado que sita na vila sede do distrito de Muecate, província de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101487520, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, pertencente a sócia única Aybir Abdullah deliberou a cessão integral da sua quota a favor dos seguintes sócio: Halife Abdullah, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º U23286056, emitido aos 10 de Março de 2020, Alexander Rekik, de nacionalidade tunisiana, portador do Passaporte n.º Y503747, emitido aos 21 de Março de 2018, os quais absorveram a quota da sócia cessante e em consequência dessa alteração o primeiro e quarto artigo do pacto social da sociedade, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Jana Farms, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, dotada de uma personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que será regido pelos estabelecidos no presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Halife Abdullah, e outra no valor nominal 25 000,00MT (vinte e mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alexander Rekik, respectivamente.

Nampula, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

K3 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101638278, constituída no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil vinte e um, por Odete Salomão Cuamba, com NUIT 119470730, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080102623864B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação K3 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Inhassoro - vila de Chimunda. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a engenharia e projectos nas áreas de:

- Consultoria agrícola;
- Prática de agricultura;
- Prestação de serviços de mecânica;
- Prestação de serviços agrícolas;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Compra e venda de vegetais;
- Fornecimento, montagem e manutenção de ascensores mecânicos;
- Desenvolvimento de projectos;
- Gestão de projectos;
- Consultoria nas áreas de engenharia mecânica; e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma quota única:

Uma quota de vinte mil meticais, pertencente a sócia Odete Salomão Cuamba, com NUIT 119470730, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Odete Salomão Cuamba, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e seis de Outubro de dois mil vinte e um. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101661342, uma entidade denominada Kam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada, por:

Elias Fernandel Maulele, solteiro, nascido aos 5 de Abril de 1986, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, residente no quarteirão 29, casa n.º 800, bairro Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102852448I, emitido aos 4 de Junho de 2021, válido até 3 de Junho de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Kam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1521, bairro de Central, cidade da Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comércio por grosso e a retalho de material de ferragem;
- Comércio por grosso e a retalho de material de construção;
- Comércio por grosso e a retalho de todo tipo de electrodoméstico;
- Comércio por grosso e a retalho de material de canalização;
- Comércio por grosso e a retalho de material eléctrico;
- Comércio por grosso e a retalho de acessórios para viaturas;
- Comércio por grosso e a retalho de material de escritório;

h) Comércio por grosso e a retalho de material informático;

i) Comércio em geral com importação e exportação;

j) Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Elias Fernandel Maulele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Elias Fernandel Maulele, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Luzia - Cores e Conforto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664015, uma entidade denominada Luzia - Cores e Conforto, Limitada.

Entre:

Primeiro: Abel Victor Moiane Djambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Agostinho Neto, Marracuene, casa n.º 2327, quarteirão 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504262539B, de três de Maio de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Carlota Ventura Manuel Djambo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho B, casa n.º 197, quarteirão 36 CEL.M, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501745952C, de vinte três de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Abel Victor Moiane Djambo;

Terceiro: Luzia Abel Moiane Djambo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente em Maputo, bairro do Agostinho Neto, Marracuene, casa n.º 2327, quarto 39, com Bilhete de Identidade n.º 110108869459F, de oito de Maio de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Abel Victor Moiane Djambo;

Quarto: Manuel Djambo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no bairro 25 de Junho B, casa n.º 197, quarto 36 CEL.M, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501746322P, de vinte três de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Abel Victor Moiane Djambo;

Quinto: Shelton Sarmento Djamba, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no bairro 25 de Junho B, casa n.º 252, quarto 19, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505309187B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Abel Victor Moiane Djambo;

Sexto: Eumario Abel Moiane Djambo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente em Maputo, bairro do Agostinho Neto, Marracuene, casa n.º 2327, quarto 39, com Talão n.º 721860002105521, de vinte três de Dezembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Abel Victor Moiane Djambo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Luzia - Cores e Conforto, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luzia - Cores e Conforto, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, quarto 47, rua C, casa n.º 331, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

Venda de todo tipo de material de estofaria e acessórios, venda de

tintas, cortinados e acessórios decorativos, venda de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, venda de frigoríficos, comércio a grosso e a retalho de bebidas, com importação e exportação, venda de material escolar.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por seis quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de setenta e cinco por cento (75%), correspondente a 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Abel Victor Moiane Djambo;
- b) Uma quota de cinco por cento (5%), correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes a sócia Carlota Ventura Manuel Djambo;
- c) Uma quota de cinco por cento (5%), correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes a sócia Luzia Abel Moiane Djambo;
- d) Uma quota de cinco por cento (5%), correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Manuel Djambo;
- e) Uma quota de cinco por cento (5%), correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Shelton Sarmento Djamba;
- f) Uma quota de cinco por cento (5%), correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Eumario Abel Moiane Djambo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo sócio Abel Victor Moiane Djambo que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Aprovação e contas dos exercícios anteriores;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade.

Três) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Macoser Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657779, uma entidade denominada Macoser Moçambique, Limitada.

José Henrique Marques dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CA142950, emitido pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, aos 23 de Agosto de 2018 e válido até 23 de Agosto de 2023;

Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa, casada, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C442708, emitido a 1 de Agosto de 2017 e válido até de 1 de Agosto de 2022; e

António Mário de Almeida, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CA721701, emitido pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, aos 11 de Junho de 2019 e válido até 11 de Junho de 2024.

Celebram, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, pela redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto, o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Macoser Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua 13.008, quarteirão 10, Armazém A-15.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, assim como criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais à data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos industriais;
- b) Assistência técnica industrial;
- c) Importação e exportação com mediação e intermediação comercial;
- d) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- e) Aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador);
- f) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
- g) Instalação eléctrica;
- h) Instalação de canalizações e de climatização;
- i) Outras instalações;
- j) Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- k) Transportes rodoviários de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas, subsidiárias, conexas ou complementares ao objecto principal.

Três) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em outras sociedades ou agrupamento de sociedades com objecto distinto do seu ou reguladas por Lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Henrique Marques dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa;
- c) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Mário de Almeida.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas à terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das

contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, para deliberar sobre assuntos ligados à sociedade, para a qual tenha sido convocada.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada ou correspondência electrónica com aviso de recepção, expedida aos sócios, ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no país, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto, nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os administradores da sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) De entre os administradores da sociedade, serão nomeados gerentes para a gestão diária da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários porém, os mesmos, não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores; ou

- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Das contas e aplicação de resultados

- Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

- Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.
Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Malta Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101652653, uma entidade denominada Malta Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado entre si:

Inocêncio Joaquim Paulino, solteiro, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994370S, emitido a 28 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, Avenida da Malhangalene n.º 784, 2.º andar, flat 5, cidade de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malta Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada, é

uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, bairro 25 de Junho B, rua n.º 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

- Um) A sua duração é por tempo indeterminado.
Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Restauração e bar;
 - Serviços de catering;
 - Organização de eventos culturais e recreativos;
 - Marketing e publicidade;
 - Promoção de jogos recreativos;
 - Gestão de eventos turísticos.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Inocêncio Joaquim Paulino.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Inocêncio Joaquim Paulino.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou de alguém por ele nomeado em acta.
Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Max-Geo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101416356 entidade legal supra constituída por: Konson João Guente, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060802740068F, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio e Daniel Vasco Thole, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601062888751, emitido aos onze de Outubro de dois mil e dezaesais, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro 25 de Junho nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada Max - Geo, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Max-Geo, Limitada, e vai ter a sua sede na rua Sussundenga, na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, consultoria, venda de instrumentos de medição e colheita de dados, geográficos, treinamento de sistemas de informação geográfica, aluguer de equipamento de medição e colheita de dados geográficos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas, uma quota de valor nominal de 9.500,00MT o correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Konson João Guente e a ultima quota de valor nominal de 500,00MT, corresponde a 5% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Vasco Thole, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução conforme o que vier a ser deliberado, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Konson João Guente.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Merec Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas doze a folhas catorze do Livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante o notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido Cartório Notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de quatro mil, seiscentos e sessenta e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil metcais para quatro mil, oitocentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinco mil metcais, correspondente a um acréscimo no valor de cento e oitenta e cinco milhões e cento e sete mil metcais e, em virtude do referido aumento do capital social, procedeu-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, relativo ao capital social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de quatro mil, oitocentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinco mil metcais, representado por quatro milhões, oitocentas e quarenta e sete mil e quinhentas e cinco acções, com o valor nominal de mil metcais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. —
O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Mozlab - Test & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2021, foi registada sob NUEL 101653838, a sociedade Mozlab - Test & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozlab - Test & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades a prestação de serviços na área de saúde.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente a único sócio senhor Cláudio Patrocínio Jornão Chiota, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104211558B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 20 de Março de 2017, NUIT 106932662.

ARTIGO QUINTO

**Administração, representação,
competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Cláudio Patrocínio Jornão Chiota, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer

os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

MSTAR, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de Fevereiro de dois mil onze, a sociedade MSTAR, S.A., matriculada sob o NUEL 100174553, sita na Avenida Albert Lithuli n.º 15, 5.º andar, cidade de Maputo, junto a Conservatória de Registos das Entidades Legais o sócio ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS procedeu-se com uma prestação acessória de duas acções no valor nominal de 1.000,00USD (mil dólares americanos), e registou-se a entrada de um novo sócio, a Kento Holding Limited, com 238 acções no valor nominal de 119.000,00USD (cento e dezanove mil dólares americanos).

Em consequência da prestação acessória e entrada do novo sócio é alterado integralmente o artigo terceiro do capital social, o que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de USD. 170.000,00 (cento e setenta mil dólares americanos), representado por 340 acções com o valor nominal de USD

500 (quinhentos dólares americanos) cada acção, dividido em 4 quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) 248 acções no valor nominal de 119.000,00 USD (dezanove mil dólares americanos), o correspondente a 3.830.050,70MT (três milhões oitocentos e trinta mil cinquenta meticais setenta centavos), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao socio Kento Holding, Limited;
- b) 100 acções no valor de 50.000,00 USD (cinquenta mil dólares americanos), o correspondente a 1.609.265,00MT (um milhão seiscentos e nove mil duzentos e sessenta e cinco meticais), equivalente a 28% do capital social, pertencente ao sócio ZON Multimédia – Serviços de telecomunicações e Multimédia, SGPS;
- c) 1 acção no valor de 500,00 USD (quinhentos dólares americanos), correspondente a 16.092,15MT (dezassex mil noventa e dois meticais e quinze centavos), equivalente a 1% do capital social, pertencente a ZON Televisão por Cabo, SGPS, S.A.;
- d) 1 acção no valor de 500,00 USD (quinhentos dólares americanos), correspondente a 16.092,15MT (dezassex mil noventa e dois meticais e quinze centavos), equivalente a 1% do capital social, pertencente a ZON TV Cabo Portugal, S.A.

Dois) Qualquer alteração do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

Em tudo quanto fica omissa será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Palm Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101658856 uma entidade denominada Palm Building – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Isaias Freitas de Sousa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador

Bilhete Identidade n.º 040100198815B, emitido a 12 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui, por si, uma sociedade Unipessoal limitada, denominada Palm Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos leis em vigor no país relativo ao Direito da sociedade comercial e ao agrupamento de interesse económico.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Palm Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade de Nacala-Porto, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 173, com duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente na prestação de serviços de construção civil, arquitectura, instalação eléctrica, pintura e serralharia e serviços, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social e da Palm Building sendo o capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade Palm Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a director-geral da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, o director-geral terá todos os poderes necessários no acto ou negócios jurídico mediante a previa autorização do sócio único à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida ao sócio único com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre um, que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outras legislação aplicável e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PG Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Inácio Jorge de Palma Tomé, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100450281I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em quatro de Maio de dois mil e vinte, que outorga em seu nome pessoal bem como em representação dos seus dois filhos menores, nomeadamente Kircian Inácio de Palma Tome, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391401S, emitido pelos Serviços

Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio em Chimoio aos vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um e Kimeryan Inácio de Palma Tomé, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060107867772P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove e todos residentes na cidade de Chimoio.

Segundo. Patrícia Carla Pedro Godinho, natural de Lisboa de nacionalidade portuguesa portadora de Passaporte n.º CA548746, emitido pela República Portuguesa, a vinte e três de Março de dois mil e dezanove e residente em Portugal, acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que são os actuais sócios da sociedade PG Consulting, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Inácio Jorge De Palma Tomé e outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Carla Pedro Godinho.

A reunião tinha como ponto de agenda: cessão de quota e admissão de novos sócios, onde a sócia Patrícia Carla Pedro Godinho não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota aos novos sócios Kircian Inácio de Palma Tome e Kimeryan Inácio de Palma Tomé, passando estes a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social e sócios

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital pertencente ao sócio Inácio Jorge de Palma Tomé e duas quotas iguais no valor nominal de mil meticais cada, equivalentes a cinco por centos do capital cada pertencente aos sócios Kircian Inácio de Palma Tomé e Kimeryan Inácio de Palma Tomé.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

A Notária, *Ilegível*.

Proserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657809, uma entidade denominada Proserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

José Henrique Marques dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CA142950, emitido pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, a 23 de Agosto de 2018 e válido até 23 de Agosto de 2023.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, pela redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e n.º 1 do artigo 328.º do diploma supra citado, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

A sociedade adopta a denominação Proserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com um único sócio.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Imprensa, n.º 288, 19.º andar, cidade de Maputo-Moçambique, podendo, por decisão do sócio criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda, por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer outra parte do país.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, à entidades locais públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- Actividades de engenharia e técnicas afins;
- Actividades de ensaios e análises técnicas;
- Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- Outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas, subsidiárias, conexas ou complementares ao objecto principal.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em outras sociedades ou agrupamento de sociedades, ainda que com objecto distinto do seu ou que sejam reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Henrique Marques dos Santos.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas e transformação da sociedade

Um) É livre a cessão de quotas.

Dois) O sócio único pode, a todo tempo, transformar a sociedade em sociedade por quotas pluripessoal ou qualquer outra, através da divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a fixar por decisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração, representação e vinculação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas por um administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários porém, os mesmos, não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do relatório anual de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se revelar necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta, e-mail, aviso ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no país, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da assembleia.

Três) São dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o sócio entender conveniente, considerando-se válidas nessas condições, as decisões tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as

disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

RI – Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101662527 uma entidade denominada RI – Serviços & Consultoria, Limitada, entre:

Rui Paulino Taula, casado com Virgínia Alice Joaquim Madeira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991385B, emitido a 17 de Novembro de 2017 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e válido até 17 de Novembro de 2027, com o número único de Identificação Tributária 100721783, residente no bairro Central A, quarteirão n.º 17, casa n.º 1547, cidade de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

Ivo Simão Marino Simões, casado com Libânia Carolina Inácio Mavila Simões, sob o regime de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194708S, emitido a 30 de Abril de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 30 de Abril de 2023, com o Número Único de Identificação Tributária 113900296, residente no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 6, casa n.º 121 cidade de Maputo, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado para constituição por tempo indeterminado, pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

RI – Serviços & Consultoria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade,

é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguane, n.º 1547, 1.º andar, bairro Central A, podendo mudar de endereço, abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de;
- Equipamento, material, consumíveis e acessórios de Informática;
- Equipamento, aparelhos, acessórios e consumíveis de electrónica;
- Equipamento, material e consumíveis para comunicação.

Dois) Prestação de serviços de consultoria informática, montagem de redes de informática, desenhos de páginas web, gestão de bases de dados, assistência em *e-learning* e ensino à distância.

Três) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de gerência e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Rui Paulino Taula;
- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Ivo Simão Marino Simões.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade dentro e fora dela se obriga pela assinatura conjunta dos dois sócios do qual exercem o cargo de administradores, podendo ser substituídos por decisão da assembleia geral.

Dois) Os administradores de forma conjunta podem celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, efectuar todos movimentos e assinatura de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, obrigar a sociedade pela assinatura conjunta, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Samy Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dia 1 de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, os sócios da sociedade comercial denominada Samy Fashion, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101641708, com um capital social de vinte mil meticais, deliberaram, a cessão, pelo respectivo valor nominal, da quota titulada pelo sócio Daniel Amaha Trekigu com o valor nominal de 11.000,00 MT (onze mil meticais), correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social a favor do sócio Semir Mohammed Sebzin. Em consequência da deliberação acima vertida, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais)

correspondentes a uma única quota e pertencente ao único sócio Semir Mohammed Sebzin, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 7 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Saúde & Diagnóstico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada sob NUEL 101658430, uma entidade denominada, Saúde & Diagnóstico, S.A, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptada a denominação Saúde & Diagnóstico, S.A., adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no rua da Folha Verde cidade da Matola, posto administrativo da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem opor objecto:

- Consultas médicas, diagnostico na saúde, prestação de serviços e consultoria na área de intervenção, importação e exportação;
- A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Dois) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, representado por 1000 acções ordinárias ao portador, cada uma acção com o valor nominal de 100 meticais.

Dois) As acções da sociedade são ordinárias ao portador ou nominativas.

Três) Dentro dos limites da lei a sociedade poderá deter acções, emitir obrigações nominativas ou ao portador e realizar as mesmas operações convenientes ao interesse da sociedade em direito permitido.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- Fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerência a eleger em assembleia geral ou extraordinária.

Dois) O mandato do administrador executivo é de três (3) anos renováveis mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os administradores, tem poderes para: mediante a procuração delegarem a terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Compete ao administrador executivo, a representação da sociedade em todos os actos, activas e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Fiscal Único é o órgão da sociedade, encarregue em auditar e certificar as contas da empresa, e é eleito por um mandato de dois (2) anos, renováveis.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Socilvas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, de três de Abril de dois mil e Dezassete, a assembleia geral da então denominada Socilvas, Limitada, com sede no bairro Municipal Costa do Sol, Avenida da Marginal, quarteirão, n.º 54, casa n.º 60, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100336707, deliberou a alteração de sede social para o bairro Municipal Costa do Sol, Avenida General Cândido, n.º 2494, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, sita na cidade de Maputo.

Em consequência da alteração, é alterada a redacção do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida General Cândido, n.º 2494, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, sita na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente acta que depois de lida vais ser assinada por todos sócios e os demais aqui presentes, que assim a aprovam.

Maputo, 9 do Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sofia Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sócia única da sociedade Sofia Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100148196, com sua sede localizada na rua 1.233, 72/C, edifício da Hollard, cidade de Maputo, Moçambique, foi aprovada a cessão da totalidade da quota única a favor de Jaime Remígio Magumbe, bem como a alteração da designação social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando assim os artigos primeiro e quarto do mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a firma JRM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, representado por uma quota única de igual valor, o correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jaime Remígio Magumbe, Advogado, com domicílio profissional actual na rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois C, Edifício da Hollard, cidade de Maputo, titular da carteira profissional número quatrocentos e quinze, emitida pela Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Termoradiante Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e vinte e um. A sociedade, Termoradiante Moçambique, Limitada, com sede em Maputo – província, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100340275, deliberaram, o acréscimo do objecto no artigo terceiro, quarto e sétimo do contrato de sociedade qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação e fornecimento de serviços com máxima amplitude permitida, nomeadamente:

- Electricidade, redes gás, canalização, ar condicionado, incêndio, esgotos e ventilação;
- Fabrico e venda de blocos, telhas pavês e seus derivados;
- Venda de matérias de construção;
- Serralharia civil;

- Importação e exportação
- Imobiliária compra, venda, arrendamento de bens móveis e imóveis; e
- Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibida por lei, desde que devidamente autorizada e desde que o sócio assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Ivone de Almeida Lagrosse, outra com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio António Paulo de Sousa Baldaia, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Ivone de Almeida Lagrosse e António Paulo de Sousa Baldaia, a obrigação da sociedade está ao cargo dos dois sócios bastando as assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 2 Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TMA Mobiles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101561674, uma entidade denominada TMA Mobiles – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Cassamo Ismael Tarmamade, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100234245J, nascido

a 31 de Março de 1976, filho de Jacob Haji Tarmamade e de Hauambo Abdul Remane, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 497, 4.º andar flat-9, casado, com Daniela Chamane Abdul Carimo, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100322206J, nascido a 21 de Dezembro de 1985, filha de Iassine Muhadice Abdul Carimo e de Dalila Omar Chamane, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 497, 4.º flat-9, Malhangalene.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma TMA Mobiles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de venda de celulares, electrodomeésticos e acessórios em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas associadas, gestão de serviços jurídicos, e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no com sede no Boane, Matola-Rio, rua da Mozal podendo por decisão dos sócios mudar a sede.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio único Cassamo Ismael Tarmamade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos segundo decisões do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

h) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis o exercício do seu objecto social;

k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Top Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101661105, uma entidade denominada Top Africa, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado a partir desta data o presente contrato de sociedade, entre:

Claver Mukeshimana, de nacionalidade ruandesa, portador do DIRE n.º 10RW00094839J, residente na Matola C, King Village, província de Maputo; e

Marie Francoise Uwimana, de nacionalidade ruandesa, portadora do DIRE n.º 10RW00092967C, residente na Zona Verde, Província de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Top Africa, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1558, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato social.

a) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios;

b) Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços comer pres-tação de serviços comerciais a grosso e a retalho incluído importação e exportação de:

- Serviços de impressão;
- Serviços fotográficos;
- Serviços gráficos;
- Serviços de filmagem;
- Serviços de papelarias;
- Venda de acessórios e material de escritório;
- Venda de cosméticos e vestuários;

h) Electrodomésticos, equipamentos electrónicos e informática;

i) Veículos automóveis e peças sobressalentes

j) Serviços consumíveis,

k) Construção e estudos de projetos de construção.

l) Materiais de construção e diversos.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), representado por cem por cento da quota dividido em duas partes desiguais, assim distribuídas:

a) Claver Mukeshimana: é o sócio que tem oitenta por cento que correspondem ao valor de quatrocentos mil meticais (400.000.000,00MT) o equivalente a oitenta por cento (80%) do capital social;

b) Marie Francoise Uwimana: é o sócio que tem vinte por cento que correspondem ao valor de cem mil meticais (100.000,00MT) o equivalente a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permeando, no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em secção extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerencia

Um) A gerência da sociedade, administração bem como representação em juízo e os sócios que desde já são nomeados directores gerais, porém poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes e nomearem gerentes ou administradores estranhos ou não à sociedade, que estes, por sua vez, poderão subdelegar em parte ou no todo os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada, ouvindo para o efeito, os sócios, seus representados.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição devidamente outorgada, ouvindo para o efeito, os sócios, seus representados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos sera regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101627705, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Trans Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Fomento, quarteirão n.º 13, casa n.º 57, rua da Aviação.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro e fora do território nacional, e no estrangeiro, criar sucursais e filias, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria e contabilidade, gestão de empresas e fiscal, despachos aduaneiros, formação, investimentos, transportem e logística, e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta de meticais), correspondente a uma quota do único sócio Celso Mauro da Costa Dabula, equivalente 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Celso Mauro da Costa Dabula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zepex Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101484254, uma entidade denominada Zepex Multiservice, Limitada, entre:

José Armando Mendes Matos Pereira, nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro de Intaka, casa n.º 24/8. Bilhete de Identidade n.º 110100570015B, emitido a 14 de Agosto de 20120, e válido até 14 de Agosto de 2030, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Márcia Alexandra Amado de Araujo Pereira, nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro de Intaka, casa n.º 24/8. portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570015B, emitido a 14 de Agosto de 20120 e válido até 14 de Agosto de 2030, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada Zepex Multiservice, Limitada, diante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela,

bairro Central, n.º 921, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços gerais e comércio geral;
- b) Acessoria técnica na área de alumínio, prestação de serviços na área de limpeza geral em edifícios, outras actividades de fumigação, jardinagem, actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e análises técnicas, actividades de selecção e colocação de pessoal e outro fornecimento de recursos humanos;
- c) Prestação de serviços da área de informática e venda de material informático;
- d) Venda de produto de protecção individual;
- e) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividades conexa completamente e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de (20.000.00MT), devido da seguinte forma.

- a) José Armando Mendes Matos Pereira 16,000.00MT;

- b) Marcia Alexandra Amado de Araújo Pereira 4000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada representada pelo sócio José Armando Mendes Matos Pereira, desde já é nomeado pelo tempo indeterminado, administração e assinaturas ficam ao cargo do sócio maioritário.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



3S – Services & Specialized Supplies, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada 3S – Services & Specialized Supplies, Limitada, com o capital de duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 101037681, passando a deliberar sobre o assunto de mudança de Endereço, e em consequência disso, altera-se o 1.º artigo do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

((Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 3S – Services & Specialized Supplies, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua Joe Slovo, n.º 22, prédio Saratogo, 4.º andar, porta 3, cidade de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT